
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 439/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
CONCESSÃO DE JETON MENSAL NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta lei, compreende-se “Jeton” como o valor financeiro pago aos servidores investidos em atividades especiais de trabalho e que possui natureza de verba indenizatória pela função realizada.

Art. 2º - Será concedido Jeton Mensal ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aos seus membros, ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de apoio, conforme os valores a seguir:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;
II - R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para os Membros da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio.

Art. 3º - O servidor designado para compor a Comissão Permanente de Licitação bem como a função de Pregoeiro ou para integrar a equipe de apoio ao Pregoeiro não poderá receber Jetons simultâneos, sendo-lhe facultado optar pelo de maior valor.

Art. 4º - O pagamento de jeton possui natureza jurídica de verba indenizatória, não sendo contabilizado na despesa de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A verba indenizatória prevista nesta Lei não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, tampouco configura rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O efetivo pagamento dos jetons somente ocorrerá após a certificação da presença do beneficiário com respectiva assinatura nas atas das reuniões.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 30 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:DABA5BAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/08/2022. Edição 2856
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>